



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 20 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(DFD)**

Ofício. Nº 01/2024

Do Exmo. Sr.

Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal de Tacaratu/PE

C/C

A Ilm.ª. Sra.

Wiliane da Conceição Silva.

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Tacaratu

Solicito a contratação de empresa **UVP – UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ N. 11.255.510/0001-26, com sede a Rua Altinho, 19, Madalena, Recife/PE, através do Presidente, Sr. Leonardo José da Silva, inscrito no RG N. 5783717, SSP/PE, CPF n. 030.174.934-58, objetivando a inscrição e participação dos VEREADORES - Aécio Jader Campos de Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo da Silva, Lucas Balbino Torres e Manoel Messias Gomes de Sá; ASSESSORES PARLAMENTARES - Gileno Gomes Nunes Guilherme Talles Santos Major, João Batista Gomes de Almeida, José Gerson da Silva, Matheus Santos da Silva, Railson Kelvin Ferreira da Silva, Heitor Fernandes de Lima; Alex Alves de Menezes - Diretor de Finanças e Orçamento; Manoel Félix dos Santos - Diretor Geral; Maria Rita de Araújo N da Silva - Coordenadora de Controle Interno; Vera Lúcia Gomes da Silva Agente de Controle Interno; Wiliane da Conceição Silva - Agente de Contratação; Roberto João de Araújo - Assessor Jurídico; Vinícius Santos Major - Contador; Hedley Victoria da Silva Neto - Auxiliar de Serviços Gerais e Isadora Pereira Oliveira da Silva - Guarda Patrimonial, no CONGRESSO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS E PREFEITURAS, a ser ministrado nas dependências da Casa de Show Velho Chico, na Av. Marquês de Olinda, Centro, Petrolândia/PE, no período de 21/02/2024 a 24/02/2024, conforme folder anexo.

A razão da escolha da pessoa jurídica pretensa executora dos serviços respalda-se por se tratar-se de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

14.133/2021. Neste Município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de desenvolvimento profissional, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis, atende às necessidades objeto da pretensa contratação, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa para a realização do objeto pretendido.

A motivação/justificativa encontra-se consubstanciada na complexidade dos serviços desenvolvidos pelo legislativo no que tange serviços especializados de palestras, necessitando, como tal, de profissional especializados de apoio administrativo a fim de executar os serviços dentro da NLL - Lei n. 14.133/2021, bem como por não dispormos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado para a prática dos cursos de capacitação.

Por sua vez, segue o Projeto Básico contido no Anexo I, com a justificativa desta Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, fundamenta no caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e suas e suas alterações posteriores, direitos, obrigações, documentação e declarações, conforme termo em anexo.

Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº.001/2024

DATA DE ELABORAÇÃO: 20/02/2024

- **Observações Iniciais :**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa visando inscrição e participação dos VEREADORES - Aécio Jader Campos de Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo da Silva, Lucas Balbino Torres e Manoel Messias Gomes de Sá; ASSESSORES PARLAMENTARES - Gileno Gomes Nunes Guilherme Talles Santos Major, João Batista Gomes de Almeida, José Gerson da Silva, Matheus Santos da Silva, Railson Kelvin Ferreira da Silva, Heitor Fernandes de Lima; Alex Alves de Menezes - Diretor de Finanças e Orçamento; Manoel Félix dos Santos - Diretor Geral; Maria Rita de Araújo N da Silva - Coordenadora de Controle Interno; Vera Lúcia Gomes da Silva Agente de Controle Interno; Wiliane da Conceição Silva - Agente de Contratação; Roberto João de Araújo - Assessor Jurídico; Vinicius Santos Major - Contador; Hedley Victoria da Silva Neto - Auxiliar de Serviços Gerais e Isadora Pereira Oliveira da Silva - Guarda Patrimonial, no CONGRESSO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS E PREFEITURAS, a ser ministrado nas dependências da Casa de Show Velho Chico, na Av. Marquês de Olinda, Centro, Petrolândia/PE, no período de 21/02/2024 a 24/02/2024.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de palestras sobre temas voltados a administração pública. Dessa forma, a referida pessoa jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o aperfeiçoamento dos vereadores e agentes públicos da Câmara junto aos mais variados temas que envolve a administração pública.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 74, da Lei 14.133/2021 e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

Assim, para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratar profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deve ser uma referência no mercado, ter notório saber na área em que atua, além de uma reputação ilibada.

Neste contexto, pretendemos realizar a Contratação da empresa **UVP – UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ N. 11.255.510/0001-26, com sede a Rua Altinho, 19, Madalena, Recife/PE, para ministrar palestra aos vereadores e demais agente públicos acima realcionados, na modalidade presencial, no CONGRESSO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS E PREFEITURAS, a ser ministrado nas dependências da Casa de Show Velho Chico, na Av. Marquês de Olinda, Centro, Petrolândia/PE, no período de 21/02/2024 a 24/02/2024.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média de preços praticados pelas empresas do ramo, o que elimina maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes, quando apresenta nota fiscal de preços praticados pela mesma empresa junto a outras Câmaras de Vereadores..

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A empresa será contratada de forma exclusiva e unitária, para prestar serviços específicos por determinado tempo. Conforme já salientado, será remunerado por horas-aulas ministradas.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser prestado pelo docente terá a duração de 21/02/2024 a 24/02/2024o e a empresa receberá o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil seiscientos reais) pela inscrição dos vereadores e assessores no Curso de capacitação.

7- JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO:

As especificações dos serviços são suficientes para atender às necessidades da Câmara com a qualidade mínima necessária. Foram especificados os propósitos e as expectativas que a Câmara quer alcançar, para que o curso apresente qualidade significativa e atenda às necessidades de aperfeiçoamentos no tema em destaque. A empresa será contratado por meio de Contratação Direta, conforme explanado no Termo de Referência, e prestará serviço de forma única, isto em face de sua notória especialização e de sua conceituação no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, o que permite inferir que o seu trabalho é essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução não é recomendável, por ocasionar a perda de economia de escala. Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos, são correlatos geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária na demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse fracionado em lotes independentes.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se com a presente contratação que sejam alcançados benefícios diretos e indiretos no processo administrativo de licitações e contratações públicas, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for o caso, melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

11- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, os serviços técnicos de capacitação prestados por meio de empresa especializada, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13- MAPA DE RISCOS

Mapa de riscos em anexo (anexo I).

Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO I

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	Requerente		

ETAPA:	CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixa	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Execução deficiente do objeto contratado		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Alta	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	Equipe de Planejamento		

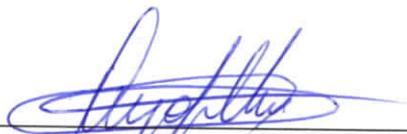


CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Baixo	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Distrato.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO		

ETAPA:	PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL	PRESIDENTE DA CÂMARA		

ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTIGENCIA:	Indicar fiscal capacitado		
RESPONSÁVEL	PRESIDENTE DA CÂMARA		


Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

O presente projeto básico tem como objetivo a inscrição e participação dos VEREADORES - Aécio Jader Campos de Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo da Silva, Lucas Balbino Torres e Manoel Messias Gomes de Sá; ASSESSORES PARLAMENTARES - Gileno Gomes Nunes Guilherme Talles Santos Major, João Batista Gomes de Almeida, José Gerson da Silva, Matheus Santos da Silva, Railson Kelvin Ferreira da Silva, Heitor Fernandes de Lima; Alex Alves de Menezes - Diretor de Finanças e Orçamento; Manoel Félix dos Santos - Diretor Geral; Maria Rita de Araújo N da Silva - Coordenadora de Controle Interno; Vera Lúcia Gomes da Silva Agente de Controle Interno; Wiliane da Conceição Silva - Agente de Contratação; Roberto João de Araújo - Assessor Jurídico; Vinícius Santos Major - Contador; Hedley Victoria da Silva Neto - Auxiliar de Serviços Gerais e Isadora Pereira Oliveira da Silva - Guarda Patrimonial, no CONGRESSO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS E PREFEITURAS, a ser ministrado nas dependências da Casa de Show Velho Chico, na Av. Marquês de Olinda, Centro, Petrolândia/PE, no período de 21/02/2024 a 24/02/2024.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de v palestras sobre temas voltados a administração pública. Dessa forma, a referida pessoa jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o aperfeiçoamento dos vereadores e agentes públicos da Câmara junto aos mais variados temas que envolve a administração pública.

Fundamenta-se a contratação no caput do art. 74, da Lei 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por meio de inexigibilidade de licitação.

3. JUSTIFICATIVA E RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;

Respalda-se por se tratar de empresa qualificada no ramo de atividades pretendido pela Administração, comprovada mediante atestados de qualificação técnica e demais documentos, portanto dentro dos parâmetros da Lei n. 14.133/21.

A empresa possui notoriedade, apresentado e demonstrado, comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e previdência, será convocada a apresentar as qualificações descritas no art. 67 da Lei Federal 14.133/2021, de modo a comprovar sua habilitação e experiência no objeto deste Termo de Referência.

E Conforme determina a Lei 14.133, o executante escolhido, no campo de sua especialidade, conta com vasta experiência decorrente de seu desempenho anterior, estes dedicados exclusivamente ao estudo da Administração Pública, esta experiência garante a empresa **UVP – UNIÃO DOS VEREADORES DE**



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ N. 11.255.510/0001-26, com sede a Rua Altinho, 19, Madalena, Recife/PE, a notória especialização que, de logo, deve acompanhar aqueles que buscam a excelência. A justificativa do preço bem como a motivação já se encontra informada no Ofício oriundo desta Casa Legislativa.

4. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, e terá início na data de assinatura do presente instrumento pelo período de 1 (um) mês.

5. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

5.2. A Câmara de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, no caso de:

a) **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o, participante sucursal, filial ou agência;

e) **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;

6.1.2. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) - Situação Ativa;

b) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede da Licitante;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei nº 12.440, de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2011, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).
f) **Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas com efeito de negativa em que constem garantidos os débitos tributários ou com exigibilidade suspensa.**

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Deverá ser apresentado no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigam-se a:

- executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e certificado.
- receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Observa-se o que segue:

- O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;
- Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

d) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

f) As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do legislativo, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) Multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.1 As despesas correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 - Recursos Próprios

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratada deverá permitir e oferecer, durante a vigência do contrato, condições para a mais ampla e completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

O fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização dos serviços, notificando a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

A Câmara Municipal, através de unidade administrativa ou servidor(es) designado(s), exercerá ampla, irrestrita e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/2005.

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

12. DO VALOR PROPOSTO



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Para a execução do objeto do contrato a proposta de honorários advocatícios fica no valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), a ser pago em parcela única, correspondendo a quantidade de inscrições.

No valor acima proposto e estimado para a execução dos serviços, encontram-se inclusas as despesas contratuais, como deslocamento, hospedagem e demais despesas.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 13.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

11.6 Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

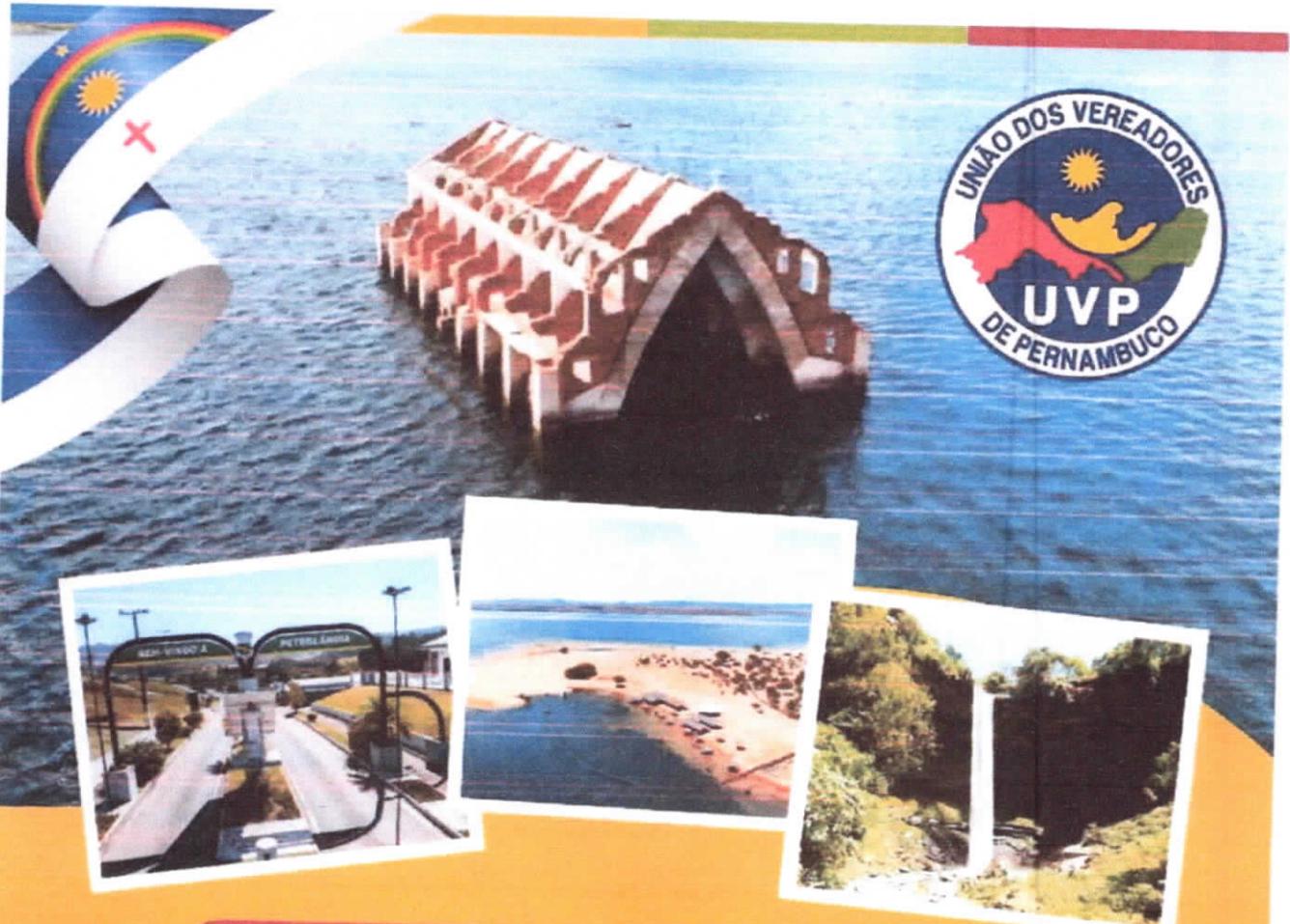
14.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 20 de fevereiro de 2024

VER. Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA



PETROLÂNDIA/PE



**21 A 24 DE
FEVEREIRO/24**



**CASA DE SHOW
VELHO CHICO**

AV. MARQUES DE LISBOA - 0101, PETROLÂNDIA
PE - 54.500-000



GRANDE
CONGRESSO
UVP

CONGRESSO DE VEREADORES 'AS' E SERVIDORES 'AS'
DE CÂMARAS MUNICIPAIS E PREFEITURAS

UVPERNAMBUCO



image_123650291.JPG
358K

A SUA INSCRIÇÃO.

1

Efetue o pagamento da inscrição.

Dados Bancários: Banco do Brasil
União dos Vereadores de Pernambuco
CNPJ: 11.255.510/0001-26
AGÊNCIA: 0446-4 | C/C: 41.911-7

2

Valores (por participante): **R\$600,00**

FRANCISCO NETO (SECRETARIA UVP)
(81) 3228-6465 | (81) 9.8443-3813

3

Envie para o e-mail:
uniaoverpe@gmail.com

Nome completo, o cargo que exerce (Vereador (a), Prefeito (a), Servidor (a) da Câmara ou Prefeitura e o comprovante de transferência referente ao pagamento da inscrição.

Acesse: www.uvpernambuco.com.br

UVPERNAMBUCO

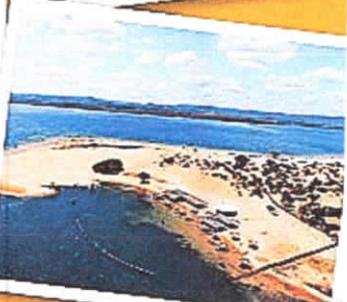


21 A 24
FEVEREIRO



CASA DE S.
VELHO CH.

AV. MARQUÊS DE OLINDA -
PE. 56.400-000



GRANDE
CONGRES
UVV

CONGRESSO DE VEREADORES 'AS' E SERVIDORES
DE CÂMARAS MUNICIPAIS E PREFEITURAS



GRANDE CONGRESSO UVP 2024

CONGRESSO DE VEREADORES 'AS' E SERVIDORES 'AS' DE CÂMARAS MUNICIPAIS E PREFEITURAS

PETROLÂNDIA/PE



21 A 24 DE FEVEREIRO/24

DIA 21/02/2024
(QUARTA-FEIRA)

09:00h até as 12:00h – INSCRIÇÕES, CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE MATERIAL

11:00H - MESA REDONDA – UVP JOVEM

12:00H – VICENTE NETO | JORNALISTA E VEREADOR | COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DE AÇÕES DE VEREADORES NO EXERCÍCIO DO MANDATO

13:00H – FERNANDO MATOS | PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARÁ | SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DOS RESÍDUOS URBANOS

14:30H – DR. CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS | ADVOGADO MUNICIPALISTA | OS DESAFIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

DIA 22/02/2024
(QUINTA-FEIRA)

08:30H – ABERTURA OFICIAL DO CONGRESSO ESTADUAL DA UVP
- PRESIDENTE DA UVP – Ver Leonardo José da Silva (Léo do Ar)
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA – Ver. Erinaldo Alencar Fernandes
- PREFEITO DO MUNICÍPIO PETROLÂNDIA – Fabiano Jaques Marques
- AUTORIDADES LOCAIS E REGIONAIS

10:00H – EMILIO DUARTE | ADVOGADO MUNICIPALISTA | SOU PRESIDENTE DA CÂMARA: QUANTAS VEZES POSSO ME REELEGER?

11:00H – JOÃO BATISTA ADVOGADO | ATOS DE PESSOAL NO ÂMBITO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

12:00H – PIETRO DUARTE DE SOUSA | ADVOGADO ELEITORAL | A DIFICULDADE DO SUCESSO NA ELEIÇÃO NA FORMAÇÃO DE "CHAPINHAS" E NOVAS ESTRATÉGIAS DE ELEIÇÃO COM A MUDANÇA NO CÁLCULO DAS SOBRAS

DIA 23/02/2024
(SEXTA-FEIRA)

MOMENTO UVP MULHER:

09:00H – ROSA MARIA FREITAS | ADVOGADA E PROFESSORA UNIVERSITÁRIA | OS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA NOS MUNICÍPIOS

10:00H – FERNANDA RESENDE | PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ADVOGADOS DE PE | APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - COMO O LEGISLATIVO PODE AUXILIAR NO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO?

11:00H – RAFFIÉ DELLON | COORDENADOR DA SUDENE | AÇÕES DE FORNTO AO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

13:00H – DR. GUILHERME JORGE | ADVOGADO MUNICIPALISTA | A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

14:00H – MESA REDONDA | DEBATES

DIA 24/02/2024
(SÁBADO)

09:00H – DR. CAIO NOVAES ANTUNES | ADVOGADO MUNICIPALISTA E PROF. UNIVERSITÁRIO | CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO ANO ELEITORAL

10:30H – DR. GERALDO CRISTOVAM JR. | ADVOGADO MUNICIPALISTA | ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DO MANDATO LEGISLATIVO

11:30H – SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO DO CONGRESSO ESTADUAL DA UVP

PALESTRANTES:

DIA 21/02/2024
VICENTE NETO
FERNANDO MATOS
DR. CRISTIANO TEIXEIRA DANTAS

DIA 22/02/2024
DR. EMILIO DUARTE
DR. JOÃO BATISTA
DR. PIETRO DUARTE DE SOUSA

DIA 23/02/2024
DRA. ROSA MARIA FREITAS
DRA. FERNANDA RESENDE
RAFFIÉ DELLON
DR. GUILHERME JORGE

DIA 24/02/2024
DR. CAIO NOVAES ANTUNES
DR. GERALDO CRISTOVAM JR.

INFORMAÇÕES:

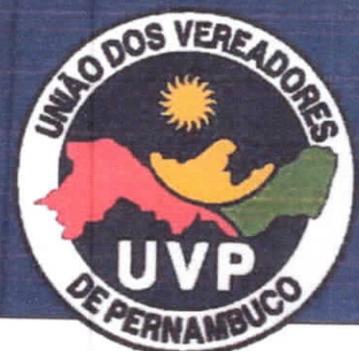
FRANCISCO NETO
(81) 3228-6465 | (81) 9.8443-3813

LOCALIZAÇÃO:
CASA DE SHOW VELHO CHICO
AV. MARQUÊS DE OLINDA - Q. CS,
PETROLÂNDIA - PE, 56.400-000

INSCRIÇÕES:

VEREADOR (ES) E SERVIDOR(ES)
DE CÂMARAS MUNICIPAIS E
PREFEITURAS

UVPERNAMBUCO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO
CNPJ: 11.255.510/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:01 do dia 19/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2024.

Código de controle da certidão: **8C94.49BB.11AE.1C7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000000386114-61

Data de Emissão: 16/01/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.255.510/0001-26

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **14/04/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NAO INFORMADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2024.000000385841-21

Data de Emissão: 16/01/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.255.510/0001-26

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

Presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **14/04/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

Denominação Social/Nome

CLUB DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO

2. CMC

150.013-9

Endereço

RUA ALTINHO, 19
ARRUADO MADALENA, CEP 50610-140, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

11.255.510/0001-26

Atividade Econômica

20-10-0 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS

Descrição

Atestado, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou em a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

Reserva

* * * * *

Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa).

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Código de Autenticidade

2.103.3998

10. Expedida em

Recife, 15 de FEVEREIRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

06 de FEVEREIRO de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.255.510/0001-26
Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO
Endereço: R PRINCESA ISABEL SN / BOA VISTA / RECIFE / PE / 50050-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2024 a 10/03/2024

Certificação Número: 2024021000522838222285

Informação obtida em 21/02/2024 11:00:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.255.510/0001-26

Certidão nº: 3795168/2024

Expedição: 16/01/2024, às 13:52:05

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIAO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.255.510/0001-26, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

A Ilm.º Sra.
WILIANE DA CONCEIÇÃO SILVA - Agente de Contratação
Câmara Municipal de Tacaratu

Assunto: autorização para instauração de procedimento para contratação

Senhora membro da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Tacaratu,

Quanto à solicitação de Vossa Senhoria de autorizar procedimento da Inexigibilidade, para contratação de empresa prestação de serviços de capacitação de vereadores e agentes públicos

Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade, tendo em vista a particularidade de execução do objeto, como passamos a aduzir: A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto no Art. 72 e caput do Art.74, da Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

A prestação de serviço é de uma importância inquestionável, tendo em vista, que irá atender ao bom funcionamento da Câmara, bem como as suas atividades administrativas. A referida contratação é necessária, uma vez que dar segurança e não traz danos ao erário público.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos da Prestação de serviço.

Por seu turno, considerando a motivação externada pelo servidor solicitante, impende deixar evidente que o servidor aceita os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada pelo servidor mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 15, 16 e 17) - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

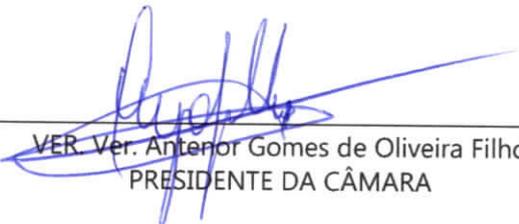
Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que o contador noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão de Contratação requeira essa verificação.

Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

Tacaratu, 20 de fevereiro de 2024.


VER. Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 20 de fevereiro de 2024.

Da: Comissão de Contratação - Wiliane da Conceição Silva - Agente de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa inscrição e participação dos VEREADORES - Aécio Jader Campos de Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo da Silva, Lucas Balbino Torres e Manoel Messias Gomes de Sá; ASSESSORES PARLAMENTARES - Gileno Gomes Nunes Guilherme Talles Santos Major, João Batista Gomes de Almeida, José Gerson da Silva, Matheus Santos da Silva, Railson Kelvin Ferreira da Silva, Heitor Fernandes de Lima; Alex Alves de Menezes - Diretor de Finanças e Orçamento; Manoel Félix dos Santos - Diretor Geral; Maria Rita de Araújo N da Silva - Coordenadora de Controle Interno; Vera Lúcia Gomes da Silva Agente de Controle Interno; Wiliane da Conceição Silva - Agente de Contratação; Roberto João de Araújo - Assessor Jurídico; Vinícius Santos Major - Contador; Hedley Victoria da Silva Neto - Auxiliar de Serviços Gerais e Isadora Pereira Oliveira da Silva - Guarda Patrimonial, no CONGRESSO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS E PREFEITURAS, a ser ministrado nas dependências da Casa de Show Velho Chico, na Av. Marquês de Olinda, Centro, Petrolândia/PE, no período de 21/02/2024 a 24/02/2024

Processo administrativo nº 072024

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para à -contratação em epígrafe.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Atenciosamente,

Wiliane da Conceição Silva
Agente de Contratação

Wiliane da Conceição Silva



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 20 de fevereiro de 2024.

Aa Ilm^o. Sra. Wiliane da Conceição Silva
Agente de Contratação Designado

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ato de Autorização emitido pelo Presidente das Câmara e a Comissão de Contratação, relativo ao Processo Administrativo nº 07/2024, que gerou a Inexigibilidade tombada sob o nº 01/2024, informamos que as despesas aludidas ao Processo Administrativo acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.000 - Recursos Próprios

Em tempo, informo que **existe viabilidade financeira** para futura contratação oriunda do procedimento em tela, com pagamento em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão e atesto da Nota Fiscal.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade da Câmara Municipal
Alex Alves de Menezes



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

DESPACHO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2024

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o caput do artigo 74º da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa **UVP – UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ N. 11.255.510/0001-26, com sede a Rua Altinho, 19, Madalena, Recife/PE apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outras Câmaras Municipais, todos como valores similares ao presente objeto, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Tacaratu, 20 de fevereiro de 2024.

Wiliame da Conceição Silva

Wiliame da Conceição Silva
Agente de Contratação

Manoel Félix dos Santos Filho

Manoel Félix dos Santos Filho
Equipe de apoio

Hedley Victória da Silva Neto

Hedley Victória da Silva Neto
Equipe de Apoio



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 20 de fevereiro de 2024.

Da: Comissão de Contratação

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para **contratação de empresa UVP – UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ N. 11.255.510/0001-26, com sede a Rua Altinho, 19, Madalena, Recife/PE

Processo administrativo nº 07/2024

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o caput do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WILIANE DA CONCEIÇÃO SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Wiliame da Conceição Silva



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

MINUTA CONTRATO XXX/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. XXX/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXX/2024

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Presidente, Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa, e a empresa **XXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. O presente instrumento tem como objeto a inscrição e participação xxxxxx, conforme Termo de Referência.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ XXXX** sendo de R\$ XXXXX o valor unitário da inscrição no curso informado na Cláusula Primeira deste Contrato.

§ **1.º.** O presente contrato terá lima divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ **2.º.** Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subseqüentes ao mês do serviço prestado.

§ **3.º.** O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:

1) DA CONTRATADA:

- executar os serviços de acordo com o ofício requisitório;
- responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e certificado.
 - e) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
 - f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

2) DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato, nos termos da Cláusula Terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO. O presente Contrato vigorará por **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no caput do artigo **74 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores**, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo setor competente, na forma da Lei 14.133/2021, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de inexigibilidade.

§ único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 14.133/2021, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. A Câmara de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.3. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) Advertência.

a.1) a sanção prevista na letra a do subitem 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa.

b.1) A sanção prevista na letra b do subitem 8.2, será calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

c) Impedimento de licitar e contratar.

c.1) A sanção prevista na letra c do subitem 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d.1) A sanção prevista na letra d do subitem 8.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida letra c do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 14.133/2021, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pelo Servidor designado a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CLÁUSULA 11.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido a CONTRATADA, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/CONTRATADA, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 12.ª – DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2. De acordo o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1 De acordo o § 1º do art. 138 da lei 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. De acordo art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5. A extinção mencionada no item 8.3, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

11.6 Com base no inciso II do art. 111 da nova lei de licitações, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 De acordo o art. 131 da lei 14.133/2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA 13.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Tacaratu, Estado de Pernambuco, para dirimir



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato. Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, XXX de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022.

Objeto: "[...] e participação dos VEREADORES - Aécio Jader Campos de Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caique Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dário de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo da Silva, Lucas Balbino Torres e Manoel Messias Gomes de Sá; ASSESSORES PARLAMENTARES - dos Assessores Parlamentares, Gileno Gomes Nunes, Guilherme Talles Santos Major, João Batista Gomes de Almeida, José Gerson da Silva, Heitor Fernandes Lima, Matheus Santos da Silva, Railson Kelvin Ferreira da Silva, Heitor Fernandes Lima; Alex Alves de Menezes - Diretor de Finanças e Orçamento; Manoel Felix dos Santo - Agente - Diretor Geral; Maria Rita de Araújo N. da Silva - Coordenadora de Controle Interno; Vera Lúcia Gomes da Silva - Agente de Controle Interno; Wiliane da Conceição Silva - Agente de Contratação; Roberto João de Araújo - Assessor jurídico e Legislativo; Vinícius Santos Major - Contador; Hedley Victória da Silva Neto - Auxiliar de Serviços Gerais e Isadora Pereira Oliveira da Silva - Guarda Patrimonial, no CONGRESSO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARA MUNICIPAIS E PREFEITURAS, a ser ministrado nas dependências da Casa de Show Velho Chico, na Av. Marquês de Olinda, Centro Petrolândia/PE, no período de 21/02/2024 a 24/02/2024." (cf. Solicitação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação; Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs.).

O presente **Processo Administrativo Nº 07/20234 (Inexigibilidade Nº 02/2024)**, tem como fundamento legal para a realização a Lei nº Lei nº 14.133/21, alterada pela Lei nº 14.770/23, e outras, c/c o 37, XXI da CF., entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão de Contratação e da Agente de Contratação da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrando na modalidade/procedimento descrito no art. 74 da Lei nº 14.133/21, observando às demais normas correlativas, devendo observância ainda, as demais normas pertinentes. Ressaltando, há existência de dotação orçamentária correlativa, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil, e cf. Solicitação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação, e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros compet. agentes pub. da Câmara, entre outros docs). Sendo obstante observar ainda, os dispositivos e norma legais descritas no Decreto Nº 11.871 de 29/12/2023, entre outros, (e demais decreto(s) e/ou norma correlativo(s)). Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e, à necessária conveniência e Interesse público.

Saliendo por outro lado, que há nos autos, Solicitação / Reserva de Dotação; **Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação, e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara**, pertinentes, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, informações, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e possível contratação (cf. documentos acima ressaltados do Presidente da Câmara, Informação do Setor Contábil e da Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, e outros competentes agentes pub. da Câmara, entre demais docs. citados e anexados aos autos).

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das fundamentações e razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, entre outras apresentadas nos autos do processo supramencionado, contendo documentos inclusos, observa-se, que o referido processo administrativo com sua tramitação, se atendido às formalidades legais fidedignamente, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arimado na Constituição Estadual), entre outros, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativos, da continuidade, da razoabilidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº Lei nº 14.133/21, e demais pertinentes, e nas argumentações retro citadas, e demais normas correlatas.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara (cf. tb. citado, do setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Autorização e Solicitação / Reserva de Dotação; Documento de Formalização de Demanda (DFD) - Ofício de Solicitação e Estudo Técnico Preliminar e Termo do Referência do Presidente da Câmara, e análise dos documentos dos autos), entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Administrativo, se atendido fidedignamente à norma legal e informações correlatas fornecidas, e ao interesse público mencionado pelo Legislativo e seus agentes públicos, possui justificativa, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado (cf. tb. bancos de dados oficiais conexos), e prudencialmente, à inviabilidade de competição (quando haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa), evitar aumento/ajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público. Por fim, seja observado condicionalmente e cautelosamente, à notória especialização e idoneidade da empresa (ou pessoa jurídica/profissional) a ser possivelmente contratada(o), à conveniência pública, à necessidade, e, há existência indispensável de interesse público justificado para o devido objeto e os devidos fins legais (cf. reza a norma legal).

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 20 de Fevereiro de 2024.


Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-
OAB/PE. Nº 15.138

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: inscrição e participação dos VEREADORES - Aécio Jader Campos de Lima, Antenor Gomes de Oliveira Filho, Antônio Barros de Araújo, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Dario de Souza Carvalho Júnior, Edilson Cavalcante Santos, José Rinaldo Araújo da Silva, Lucas Balbino Torres e Manoel Messias Gomes de Sá; ASSESSORES PARLAMENTARES - Gileno Gomes Nunes Guilherme Talles Santos Major, João Batista Gomes de Almeida, José Gerson da Silva, Matheus Santos da Silva, Railson Kelvin Ferreira da Silva, Heitor Fernandes de Lima; Alex Alves de Menezes - Diretor de Finanças e Orçamento; Manoel Félix dos Santos - Diretor Geral; Maria Rita de Araújo N da Silva - Coordenadora de Controle Interno; Vera Lúcia Gomes da Silva Agente de Controle Interno; Wiliane da Conceição Silva - Agente de Contratação; Roberto João de Araújo - Assessor Jurídico; Vinícius Santos Major - Contador; Hedley Victoria da Silva Neto - Auxiliar de Serviços Gerais e Isadora Pereira Oliveira da Silva - Guarda Patrimonial, no CONGRESSO DE VEREADORES E SERVIDORES DE CÂMARAS MUNICIPAIS E PREFEITURAS, a ser ministrado nas dependências da Casa de Show Velho Chico, na Av. Marquês de Olinda, Centro, Petrolândia/PE, no período de 21/02/2024 a 24/02/2024

Contratado: UVP – UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ N. 11.255.510/0001-26, com sede a Rua Altinho, 19, Madalena, Recife/PE

Prazo de vigência: 01 MÊS



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Valor total: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)

Fundamento legal: Artigo 74, Inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tacaratu, 20 de fevereiro de 2024.


Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara